



Contrato nº 003/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO
NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL –
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA PARAÍBA E
A EMPRESA IGO LORDÃO ROCHA EIRELI -
ME.**

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR-AR/PB, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Engenheiro Leonardo Arcoverde, nº 320, Jaguaribe, CEP: 58015-660, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.428.605/0001-39, representado neste ato por seu Presidente **Mário Antônio Pereira Borba**, brasileiro, casado, agropecuarista, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.690.364-87, portador do RG nº 382.653 – SSP/PB, residente na Avenida Rio Grande do Sul, nº 1561, Edifício IV Centenário, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **IGO LORDÃO ROCHA EIRELI – ME**, nome fantasia *KM Treinamentos e Serviços*, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.924.047/0001-11, com sede na Rua Prof. Inácio Serrano de Andrade, nº 482 –Bairro: treze de maio, Cidade: João Pessoa/PB, telefone: (83) 98680-8869/99887-9843, e-mail: kmtreinamentoseservicos@gmail.com, neste ato representada pelo empresário **Igo Lordão Rocha**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 2.177.559, SSP/PB, inscrita no CPF/MF sob o nº 035.861.924-60, doravante denominada **CONTRATADA** tem entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fulcro no **art. 9º, inciso I** do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, de acordo com as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de mão-de-obra especializada em serviços terceirizados de Apoio Administrativo com a finalidade de atender necessidade do SENAR/PB, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á em estrita consonância com a proposta de preço da empresa encaminhada em 23/03/2017, parte integrante do presente instrumento independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes:

I – DO SENAR:

- a) garantir o fiel cumprimento do presente instrumento, proporcionando todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;
- b) orientar o pessoal da **CONTRATADA** quanto aos procedimentos e conhecimentos necessários à realização das tarefas de Auxiliar administrativo e do almoxarifado;
- c) acompanhar a execução dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**, cabendo-lhe decidir pela aceitação ou não das soluções e dos serviços apresentados, exigindo o fiel cumprimento



de todos os requisitos do contrato e da proposta apresentada, avaliando, também, a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, com exposição de motivos;

d) solicitar a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA** que apresente comportamento incompatível na prestação dos serviços ou quando verificada a falta de zelo e dedicação na execução das tarefas;

e) disponibilizar acesso aos sistemas necessários ao trabalho, e a infraestrutura necessária para o desempenho das funções;

f) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas, depois de constatado o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.

II – DA CONTRATADA

a) selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em carteiras de trabalho;

b) manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo e /ou retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração da **CONTRATANTE**;

c) manter seus funcionários identificados com crachá ou uniforme da empresa, quando em trabalho na Contratante.

d) responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração da **CONTRATANTE**.

e) assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

f) mensalmente a **CONTRATADA** enviará para Fiscalização, um relatório contendo os seguintes campos: nome completo do empregado, matrícula, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas trabalhadas, férias, licenças, faltas, ocorrências, além de enviar as folhas de ponto individuais de todos os colaboradores alocados no Contrato devidamente assinada para ser anexada a Nota Fiscal do mês competente

g) fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal

h) além dos salários, a **CONTRATADA** ficará obrigada a fornecer até o 5º dia útil do mês em referência:

h.1) Auxílio-alimentação e/ou refeição, na forma definida no acordo/convenção coletiva da categoria profissional;

h.2) Vale-transporte correspondente para assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, conforme Lei 7.418/85;

h.3) Assistência médica, na forma definida no acordo/convenção coletiva da categoria profissional.



i) A Contratada obriga-se a entregar as Notas Fiscais ou Faturas ao SENAR/PB, até o último dia útil de cada mês, juntamente com a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive folha de pagamento, contribuições previdenciárias e de depósitos do FGTS, dos seus empregados;

j) A Contratada deverá se responsabilizar, de maneira exclusiva, pelas obrigações trabalhistas, fundiárias e previdenciária dos seus empregados. Não obstante, a responsabilidade acima assentada, fica desde já ajustada que, caso algum empregado da CONTRATADA venha a reclamar contra o SENAR/PB perante o Judiciário trabalhista, mesmo após o término de vigência contratual, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar o pagamento de quaisquer verbas da condenação, inclusive custas e honorários advocatícios;

k) A contratada deverá enviar ao SENAR/PB, no mês subsequente, juntamente com as faturas, guias de recolhimento de INSS e FGTS, bem como as cópias das fichas de empregados devidamente atualizadas;

l) Garantir o encaminhamento de profissionais substitutos, com a mesma qualificação do substituído, no prazo máximo de 02 (duas) horas do recebimento da comunicação, para cobrir as eventuais faltas, folgas e férias.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor global estimado para a presente prestação de serviços é de **R\$ 25.553,55 (vinte e cinco mil quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos)**, estando nele já incluídos todos os cálculos necessários à perfeita execução do objeto, bem como todas as taxas, impostos e emolumentos incidentes, e corresponde ao período de execução de 11 (onze) meses.

4.2. O valor global ora estabelecido é meramente estimativo, e não se confunde com o valor a ser efetivamente executado, não cabendo à **CONTRATADA** quaisquer direitos a indenização ou compensação na hipótese de o referido valor total estimado não ser atingido, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Senar-AR/PB em moeda corrente nacional, por meio de depósito em conta corrente de titularidade da Contratada ou pagamento de fatura, após apresentação de documentos de cobrança e em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do Senar;

5.2. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços executados, e em conformidade com o efetivo comparecimento do funcionário, sendo a sua obrigação encaminhar profissionais com a mesma capacitação do substituído, dentro do horário previsto, para cobrir as eventuais faltas, folgas e férias;

5.3. O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, com o respectivo atesto da área competente, que será emitida sempre até o último dia útil do mês da prestação de serviços;

5.4. O pagamento dos serviços será efetuado pela **CONTRATANTE** por crédito na conta bancária da **CONTRATADA** ou cobrança bancária, por meio de boleto de responsabilidade do sacado, desde que cumpridas as condições estabelecidas;

5.5. A Nota Fiscal deve ser emitida e entregue na sede da **CONTRATANTE**, aos cuidados do Departamento de Assistência Técnica - DATER, até o último dia útil do mês de referência relativo aos serviços prestados. Após essa data, somente será aceita pela **CONTRATANTE** a Nota Fiscal emitida com a data do 1º dia útil do mês subsequente;



- 5.6. Não serão aceitas Notas Fiscais que possuam rasuras ou ausência de dados obrigatórios;
- 5.7. Para pagamento a **CONTRATADA** deverá comprovar regularidade fiscal junto a Fazenda Nacional, a Seguridade Social (INSS) e a Caixa Econômica Federal (FGTS);
- 5.8. Havendo qualquer irregularidade nos serviços prestados, na Nota Fiscal apresentada ou nas Certidões Negativas de Débitos fiscais, o prazo para pagamento somente será reaberto a partir de sua regularização;
- 5.9. Os pagamentos se farão mediante crédito na conta corrente bancária da **CONTRATADA**, nº **014449-1**, agência nº **0617**, Caixa Econômica Federal - CEF.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 6.1. O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até **11 de fevereiro de 2018**, prazo este que corresponde ao período da apresentação da prestação de contas final do Convênio, com prazo de execução de 11 (onze) meses, e poderá ser prorrogado, por meio de termos aditivos.
- 6.2. O prazo de execução do convênio está compreendido no período de **17 de junho de 2016 a 07 de dezembro de 2017**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

- 7.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior, à **CONTRATADA** poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, inclusive cumulativamente:
- Advertência, por escrito;
 - Multas, inclusive cumulativamente;
 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a contratante pelo prazo máximo de até 02 (dois) anos.
- 7.2. O atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos para execução dos serviços objeto deste contrato ensejará à **CONTRATADA** multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do respectivo serviço, para cada dia de atraso.
- 7.3. Nas hipóteses de inexecução das obrigações, à **CONTRATADA** poderá ser aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total que lhe é devido no mês em que se der a ocorrência, enquanto perdurar o descumprimento.
- 7.4. A **CONTRATADA** deverá comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivas da prestação dos serviços, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.
- 7.5. As multas serão cobradas, a critério da **CONTRATANTE**, por uma das formas a seguir enumeradas:
- Mediante descontos nos recebimentos a que a contratada tiver direito;
 - Mediante cobrança judicial.
- 7.6. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.



7.7. Constituem causas de rescisão, em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a indenização, a qualquer título:

- a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços que constituem objeto deste Contrato, sem a prévia autorização escrita da **CONTRATANTE**;
- b) Deixar de cumprir as obrigações previstas no presente contrato;
- c) Ocorrer reincidência, por parte da **CONTRATADA**, em infração contratual que implique na aplicação de multa;
- d) Ocorrer a decretação de falência, concordata ou liquidação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**.

7.8. Na hipótese de rescisão por parte da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá direito ao recebimento das faturas correspondentes aos serviços que tiverem sido prestados e aceitos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Na forma do Art. 29 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, este instrumento poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O Contrato também poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou unilateralmente, desde que a outra seja comunicada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais assumidas até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO CONTRATUAL

Fica estabelecido que a gestão do presente pacto, por parte do Contratante, será realizada pelo funcionário **Gabriel Petelinkar Pereira, matrícula nº 221**, cabendo-lhe a incumbência de controlar e fiscalizar as obrigações ora assumidas pelas Partes, especialmente quanto aos prazos e pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Serão de inteira e total responsabilidade da **CONTRATADA**, todas as despesas relativas ao objeto do presente Contrato, inclusive salários de seus empregados e colaboradores, taxas, impostos, custos administrativos, encargos sociais e outras despesas que porventura venham incidir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato serão solucionados pelas partes, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de João Pessoa/PB, para dirimir qualquer dúvida resultante do cumprimento deste Contrato.



E por estarem, assim, justos e contratados, e para um só efeito legal, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

João Pessoa/PB, 29 de março de 2017.

Mário Antônio Pereira Borba
Presidente do Conselho Administrativo
Serviço Nacional De Aprendizagem Rural – SENAR-AR/PB

Igo Lordão Rocha
Igo Lordão Rocha Eireli - ME